

**LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
DECRETO N° 12 DE 22 DE MARÇO DE 2020**

DECRETO N° 12 DE 22 DE MARÇO DE 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, no uso das atribuições legais e ainda,

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO necessidade de adoção de medidas mais sérias e intensas a fim de combater a pandemia do Covid-19 no Município;

CONSIDERANDO a primordial necessidade de prevenir a disseminação do coronavírus no Município bem como a necessidade de proteger a população e de se adotar medidas que protejam a saúde de todos,

CONSIDERANDO as recentes normatizações adotadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal para enfrentamento à pandemia do Coronavírus e ainda;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal recebeu notícias de que pessoas vindas de outros Municípios e de outros Estados, inclusive de locais considerados de alto risco, estão se instalando em Santo Antônio do Aventureiro, tanto em hotéis e pousadas como em residências de parentes e amigos, o que agrava ainda mais o perigo da chegada do vírus no município

DECRETA

Art. 1º– A partir da entrada em vigor do presente decreto, todas as pessoas que vierem a se instalar no município, de forma permanente ou temporária, seja em hotéis, pousadas, residências particulares ou imóveis de parentes, amigos, cedidos ou alugados, devem obrigatoriamente comunicar sua chegada ao município às autoridades sanitárias municipais, bem como se submeter a avaliação das equipes de saúde do município, a fim de se averiguar se algum dos visitantes ou novos moradores possuem algum tipo de sintoma da COVID-19.

§1º. Todas as pessoas mencionadas no *caput* deverão fornecer as informações solicitadas pelas equipes municipais de saúde, a fim de viabilizar o controle sanitário da doença no âmbito deste município.

§2º. Todas as pessoas mencionadas no *caput*, ainda que após avaliação médica inicial não apresentem sintomas da doença, deverão permanecer em quarentena pelo período de 14 (quatorze) dias, e serão monitoradas pelas equipes de saúde do município durante todo esse período, só podendo sair do regime de quarentena após expressa autorização de médico responsável por alguma das equipes de saúde do município.

§3º. Os estabelecimentos destinados à hospedagem de pessoas devem comunicar às autoridades sanitárias, imediatamente, o ingresso de pessoas vindas de fora do município, sob pena de suspensão de seu alvará de funcionamento e fechamento temporário de suas instalações, além da responsabilização civil, administrativa e penal.

§4º. As pessoas físicas que abrigarem visitantes de outros locais, bem como aquelas que cederem ou alugarem imóveis a pessoas vindas de outros locais, estão obrigadas a comunicar imediatamente as autoridades sanitárias municipais sobre a chegada de tais visitantes ou novos moradores, sob pena de, não o fazendo, sujeitarem-se à responsabilidade civil, administrativa e penal.

§5º. A violação do presente decreto acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e administrativas cabíveis.

§6º. Todas as pessoas que, a partir da entrada em vigor do presente decreto, ingressarem no território do município no intuito de nele permanecer, seja de forma definitiva ou de forma temporária, e que se recusarem a se submeter às regras estatuídas pelo presente decreto, deverão deixar o município, sob pena da adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão à data de 10 de março de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário e produzirá efeitos enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública Nacional.

**Paulo Roberto Pires
Prefeito do Município de Santo Antônio do Aventureiro -
MG**

**Publicado por:
Altivo Carlos Pires
Código Identificador:7ABF5C0C**